

PROJETO DE LEI

Nº 409/2009

LEI Nº 8.961

AUTÓGRAFO Nº 318/09

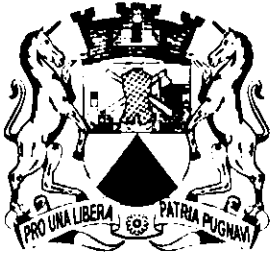
Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 409 /2009

Declara de utilidade Pública "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Setembro de 2009.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus membros e constituída por tempo indeterminado.

É uma organização que tem como objetivo garantir junto aos laboratórios - e até por meio de processos na Justiça, se necessário - que os consumidores que precisam comprar remédios todos os meses por conta de um tratamento de saúde prolongado possam fazê-lo pagando apenas por seu preço de custo.

A expectativa dessa Associação é conseguir, no mínimo, baixar em 50% os custos dos remédios para seus associados. A entidade não funcionará como uma farmácia e nem terá estoques na sua sede, ela será apenas intermediadora na venda.

O principal objetivo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM - é a integração à Política Nacional das Relações de Consumo, promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida dos consumidores de medicamentos, nos termos das Leis Federais 8.078/90 e 9.790/00, e Decretos Federais regulamentadores, através do atendimento às necessidades dos mesmos no setor de medicamentos colocados no mercado de consumo, inclusive aqueles de provimento de acesso à Rede Internet, respeitando a sua dignidade e seus interesses econômicos observando os princípios da





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Trata-se de declarar de direito o que já ocorre de fato, ou seja, a ADCM já é de utilidade pública de fato - atendendo inclusive pessoas da nossa região, que vem a Sorocaba especificamente para comprar medicamentos com um preço mais justo - cabendo a nós, edis do município de Sorocaba adequarmos essa situação em de direito.

Através do acima exposto é que peço o apoio dos meus nobres pares a fim de que juntos possamos aprovar o presente projeto.

S/S., 16 de Setembro de 2009.


Neusa Maldonado
Vereadora

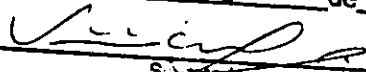
BGSJ



OKV

Recebido em

16 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s: 17/09/09

Presidente

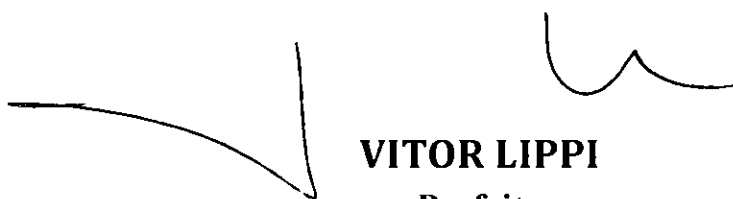


Gabinete
do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ADCM - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 17 de agosto de 2009



VITOR LIPPI
Prefeito

o presente Termo de Prorrogação e Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de março de 2007, 353º ano da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Bruna Patrícia de Oliveira Silva
BRUNA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA - ME

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 86/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 86/2009 - CPL nº 1588/2009, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL. Sorocaba, 21 de julho de 2009. Renato Toiti Matuguma - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 245/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 245/2009 - CPL nº 2818/2008, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Sorocaba, 23 de julho de 2009. Renato Toiti Matuguma - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 108/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 108/2009 - CPL nº 1931/2009, destinado a Aquisição de impressoras multifuncionais para CEIS. Sorocaba, 21 de julho de 2009. Regina Célia Canhada - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 90/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 90/2009 - CPL nº 1634/2009, destinado à Aquisição de veículos para a Secretaria da Cidadania. Sorocaba, 22 de Julho de 2009. Victor Wilson Pinto Bastos - Pregoeiro.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CPL 2491/2009

ASSUNTO: Dispensa nº. 2133/2009; **OBJETO:** Fornecimento de Leite Fluído Tipo C para as Unidades Básicas de Saúde. **Fundamento Legal:** artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 26 "caput" da mesma lei. **CONTRATADA:** COLASO - Cooperativa de Laticínios de Sorocaba. Valor: R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil, Seiscentos Reais). Verba: PMS.



Secretaria da Saúde

Área da Vigilância em Saúde

Divisão da Vigilância Sanitária - Tel. 3234-2191
Av. Pereira da Silva, 1156 - Jd. Santa Rosália.

Através da presente, a Área da Vigilância em Saúde, Divisão da Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 13.199/09

Associação de Def. dos Consumidores de Medicamentos
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

R. Dr. Nogueira Martins, 276 - Centro
Licença Inicial Estab. - Validade: 14/07/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000250-1-1

2-Processo nº. 12.593/09

Macer Droguistas LTDA
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Av. A, 3831 - Júlio de Mesquita Filho
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto de Pedro Américo Martins Fogaça
Deferido

3-Processo nº. 14.178/09

Drogasil S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Av. Moreira César, 311/325 - Centro
Abertura do livro de registro (manual) de medicamentos sob controle especial da Portaria nº. 344/98, das listas A3, B1 e B2; referente a 200 (duzentas) folhas.
Deferido

4-Processo nº. 14.179/09

Drogasil S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Av. Moreira César, 311/325 - Centro
Abertura do livro de registro (manual) de medicamentos sob controle especial da Portaria

Drogasil S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Av. Moreira César, 311/325 - Centro

Abertura do livro de registro (manual) de medicamentos sob controle especial da Portaria nº. 344/98, das listas C1, C2 e C5; referente a 200 (duzentas) folhas.
Deferido

6-Processo nº. 14.761/09

Alliedsignal Automotiva LTDA
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta

Av. Liberdade, s/nº - Aparecidinha
Alteração de Responsabilidade Legal de Pedro Luiz Baccaglioni

Deferido

7-Processo nº. 13.004/09

Adriana Stella Pereira
Atividade odontológica
R. XV de Novembro, 176 - Sala 01 - Centro
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto de Luciana Beltrame Rocco

Deferido

8-Processo nº. 25.464/08

Adriana Stella Pereira
Atividade odontológica
R. XV de Novembro, 176 - Sala 01 - Centro

Baixa de Responsabilidade Técnica de Samira Abud da Silva
Deferido

9-Processo nº. 25.463/08

Adriana Stella Pereira
Atividade odontológica
R. XV de Novembro, 176 - Sala 01 - Centro

Assunção de Responsabilidade Técnica de Adriana Stella Pereira
Deferido

10-Processo nº. 8.407/09

Nature Vita Manipulação e Homeopatia LTDA ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com

11-
Far
Cont
manij
R. Fu
Ren
Defei
12-
Abre
Com
manij
R. S
Ren
Defe
13-
And
Atin
R. Q
Lic
Inde
14-
JM
Com
Av. L
Lic
Inde

con
logi
lre

Pr
Na
In
En
Pr
Na
In
En
Pr
Na
In
En
Pr
Na
In
En
Pr
Na
In
En

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.705.012/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS - ADCM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DR. NOGUEIRA MARTINS	NÚMERO 276	COMPLEMENTO	
CEP 18.035-257	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 14/08/2009 às 07:58:14 (data e hora de Brasília).			

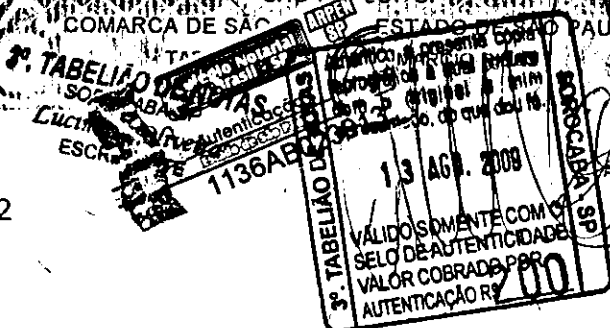
Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

LIVRO 1514
PÁGINA - 041 - 042
TRASLADO



REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Adriana Aparecida de Carvalho
Oficial e Tabeliã Substituta

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS - ADCM

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009), neste Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, perante mim escrevente autorizada, compareceu como **OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS - ADCM**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 10.705.012/0001-75, com sede na Rua Doutor Nogueira Martins, nº 276, Município de Sorocaba, neste Estado, com seu estatuto social, datado de 20 de fevereiro de 2009, protocolado e registrado em microfilme sob nº 68.671, no dia 12 de março de 2009, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, deste Estado, neste ato representada por seus diretores administrativo e financeiro, respectivamente, **ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN/SP nº 025341012, registro nº 02667817576, na qual consta o documento de identidade RG. nº 28448851 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 259.931.898-00; e, **ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN/SP nº 892964748, registro nº 04137936406, na qual consta o documento de identidade RG. nº 24183190 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 190.761.678-00, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Romeu Belluomine, nº 95, Jardim Helena, nesta Capital, credenciados conforme Ata de Eleição da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria, datada 20 de fevereiro de 2009, protocolada e registrada em microfilme sob nº 68.671, no dia 12 de março de 2009, ficando arquivados nestas Notas, os documentos societários, na pasta 058, documento 015, folhas 140/155. Identificados mediante documentos apresentados e mencionados, do que dou fé. Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que pelo presente instrumento e sua melhor forma de direito, nomeia e constitui sua **PROCURADORA, MAGALI FREITAS BERNARDO**, brasileira, viúva, empresária, cédula de identidade RG. nº 11.069.945 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 020.799.908-29, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pacheco, nº 54, apartamento 02, Município de Sorocaba, neste Estado, a que conferem poderes para: **I)** representá-la nos atos relativos ao seu ramo de atuação empresarial, contratando com empresas públicas federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, ou particulares, emitir notas fiscais, representá-la perante Justiça do Trabalho, Vigilância Sanitária, Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, Instituto Nacional de Seguro Social, Secretaria da Receita Federal, para tratar dos direitos e interesses da outorgante, podendo para tanto, assinar os instrumentos necessários, concordar com cláusulas, valores e condições neles constantes, apresentar provas e documentos, declarar, alegar, re-ratificá-los, prestar declarações e esclarecimentos, pagar taxas, retirar documentos, requerendo, alegando e assinando o que for preciso; **II)** constituir advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e delegar ao mesmo os poderes necessários e exigidos pelo Código Civil Brasileiro, usando dos poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, podendo transigir, desistir, firmar compromissos e promover qualquer tipo de ação ou procedimento, relacionados ao seu interesse, podendo para tanto, o advogado constituído, requerer, alegar e assinar o que preciso for, concordar ou discordar de declarações, cláusulas e condições,



10932602029819.000032320-2

P. 01878 R. 004320

RUA AMERICO SALVADOR NOVELLI 389 - ITAQUERA
SÃO PAULO SP CEP 08210-090
FONE/FAX: 11-29449688

082

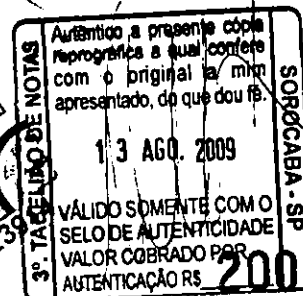
conciliar, representá-la perante repartições públicas em geral, assinar termos, firmar acordos; enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sempre nos limites e observância dos instrumentos constitutivos, sendo vedado seu substabelecimento. Exceto os poderes da cláusula "Ad Judicia". Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que lhe sendo lido em voz alta e pausadamente por mim escrevente, em tudo aceitam, outorgam, assinam e dou fé. **EMOLUMENTOS:** Ao Tabelião: R\$ 40,32, A Secretaria da Fazenda: R\$ 11,46; A Previdência: R\$ 8,49; Ao Fundo de Reg. Civil: R\$ 2,12; A Santa Casa: R\$ 0,40; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 2,12; Total: R\$ 64,91. Guia número 096/2009. Eu, (a) **MARIA CRISTINA DE FARIAS** (ESCREVENTE AUTORIZADA) a lavrei. Eu (a) **ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO** (OFICIAL E TABELIÃ SUBSTITUTA), a subscrevo e assino. **ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO | ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO | ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO |** Eu, **ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO**, OFICIAL E TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso este traslado, que é cópia fiel do original lançado às páginas 041 até 042 do livro 1514.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

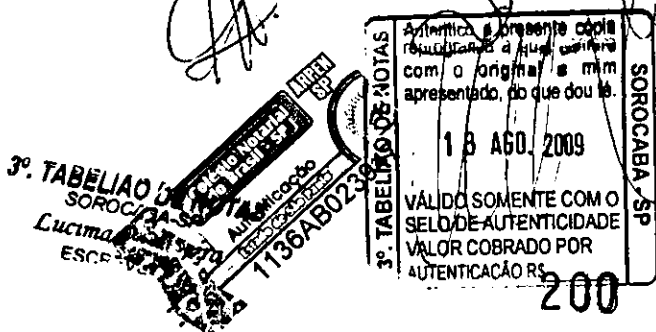
[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Adriana Aparecida de Carvalho
Oficial e Tabeliã Substituta

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Lucimara Oliveira
ESCREVENTE



Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009), às 19:00 hs, na Rua Nogueira Martins, 276, centro, CEP.: 18035-257, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se os cidadãos constante da LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS, para a Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria. Os cidadãos presentes, ou seja, MAGALI FREITAS BERNARDO, brasileira, viúva, maior, capaz, empresária, RG n. 11.069.945 SSPSP e CPF/MF n. 020.799.908/29, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pacheco, 54 - ap 02 - Centro, em Sorocaba/SP, CEP 18035 085; MARIA DO ROSARIO FREITAS, brasileira, viúva, maior, capaz, pensionista, portadora do RG n. 7.876.609-3 SSPSP e CPF/MF n. 931.173.618/04, residente e domiciliada na Rua Pedro Jose Ribeiro, 75 - V Carvalho, em Sorocaba/SP, CEP.: 18060-210; RONEI DE OLIVEIRA PÉCORA, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 686.947 SSPAM e CPF/MF n. 188.546.802/49, residente e domiciliado na Rua 25 de dezembro, 1616, em Campo Grande/MS, CEP.: 79.010-220; ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 24.183.190-8 SSPSP e CPF/MF n. 190.761.678/00, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 122, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270; SAMELLA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, RG n. 37.233.653 SSPSP e CPF/MF n. 322.755.918/85, residente e domiciliada na Eng. Romeu Belluomine, 120, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270; RONALDO PUTZ, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 16.869.365-3 SSPSP e CPF/MF n. 032.219.828/36, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 95, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270; ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, RG n. 28.448.851-3 SSPSP e CPF/MF n. 259.931.898/00, residente e domiciliada na Eng. Romeu Belluomine, 122, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270; e VALDIR VALÉRIO, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 6.981.467 SSPSP e CPF/MF n. 678.101.018/20, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 105, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270. A Assembléia nomeou Magali Freitas Bernardo para presidir a mesa e a mim, Ana Sheila de Jesus Francisco, para secretariar os trabalhos. Os participantes manifestaram individualmente suas indignações em relação às reiteradas práticas abusivas no mercado de consumo de medicamentos, de abuso do poder econômico dos fornecedores de medicamentos e da necessidade de se exigir um melhor preço dos produtos aos idosos ou, se possível, que eles lhes sejam fornecidos gratuitamente, em função da indisponibilidade de recursos dos "velhinhos", pessoas mais necessitadas e maiores consumidoras desses produtos. Resolveram, então, constituir juridicamente a presente associação, a integração à Política Nacional das Relações de Consumo, promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida dos consumidores, nos termos das leis federais 8078/90 e 9790/00, e decretos federais regulamentadores, através do atendimento às necessidades dos mesmos no setor de medicamentos colocados no mercado de consumo, inclusive aqueles de provimento de acesso à Rede Internet, respeitando a sua dignidade e seus interesses econômicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Foi aprovada, por unanimidade, a denominação, Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, para a associação. Foi aprovada, por unanimidade, a sigla "ADCM". Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de instalação da sede na Rua Nogueira Martins, 276, CEP.: 18035-257, na



SOROCABA
ABA - SP
13

cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Foi aprovado, ainda, por unanimidade, o Estatuto Social. Foi aprovado o requerimento de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça. Foi aprovado que todos os cidadãos constantes da Lista de Presença sejam considerados ASSOCIADOS FUNDADORES para os fins estatutários, quais sejam, MAGALI FREITAS BERNARDO; MARIA DO ROSARIO; RONEI DE OLIVEIRA PÉCORA; ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO; SAMELLA PEREIRA DO NASCIMENTO; RONALDO PUTZ; ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO; e VALDIR VALÉRIO. Foi aprovada e eleita, também, a composição da organização estrutural de direção da associação, formada em Assembléia Geral, composta de Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva. Foram eleitos 3 (três) conselheiros para o Conselho Diretor, sendo um presidente e dois membros, da seguinte ordem: Presidente, MAGALI FREITAS BERNARDO, e membros SAMELLA PEREIRA DO NASCIMENTO e RONALDO PUTZ. Para o Conselho Fiscal foram eleitos 3 (três) membros, da seguinte ordem: RONEI OLIVEIRA PÉCORA, MARIA DO ROSARIO FREITAS e VALDIR VALERIO, tudo conforme relação de conselheiros separada. Para a Diretoria Executiva foram eleitos 2 (dois) membros, da seguinte forma: ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO e ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respectivamente. Foi aprovado o mandato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o período de 20 fevereiro de 2009 a 20 de fevereiro de 2012, prorrogado por mais um mandato, nos termos do art. 38, parágrafo único do Estatuto Social, ou seja até 20 de fevereiro de 2015. A Assembléia Geral também deu posse aos conselheiros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, nos termos do artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da associação, que aceitaram os respectivos cargos. O Conselho Diretor deixou o Conselho Consultivo e os Representantes de Setor para ser nomeados em oportunidade futura. Devolvida a palavra à Sra Presidente da Mesa, Magali Freitas Bernardo, por ela foi dito que, não havendo mais nada a ser deliberado, declara encerrada a Assembléia Geral de Constituição, de cuja Ata de Constituição e Eleição segue por ela, Magali Freitas Bernardo, assinada e por mim, Ana Sheila de Jesus Francisco.

Magali Freitas Bernardo
 Magali Freitas Bernardo.
 Presidente da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria.

Ana Sheila de Jesus Francisco
 Ana Sheila de Jesus Francisco
 Secretário da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

3º TABELIÃO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 LUCIANO OLIVEIRA
 ESC. NOT. 1136AB02394
 Autenticação
 1136AB02394

3º TABELIÃO DE NOTAS
 Autentico e presente copia
 registrada a qual comparei
 com o original e mim
 apresentado, do que bou fé.
 13 AGO. 2009
 SOROCABA - SP
 VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR COBRADO POR
 AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1.º TABELIAO DE NOTAS
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO
 Emygdio Carlos Paschoalotti, Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
 CEP 13035-250 - Sorocaba - SP
 Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MAGALI FREITAS BERNARDO, selo: 0138006

Em Testemunho da verdade - 11/03/2009
 Eu, KARINI GOMES - Escrevente. Valor R\$ 2,90

1140AA138006

1.º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA
 CARTORIO REGAL - SOROCABA
 KARINI GOMES
 ESCREVENTE

EM BRANCO

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.671

Apresentado em 05/03/2009, protocolado e registrado em
 microfilme sob numero de ordem 68.671/Sorocaba SP), 12/3/2009 .

Emolumentos	80,84
Estado	23,06
Ipesp	16,99
Reg.Civil	4,25
Trib.Justica	4,25
Diligencia(m)	0,00
Total	129,39

Escrevente Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA**
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
 Rua Américo Salvador Novelli, 369 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP Fone: (0XX11) 2944-9668
 Francisco Márcio Ribas - Oficial Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO em
 documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 10 de março de 2009.
 Em testemunho da verdade.

RINALDO ALVES DE MIRANDA - ESCRIVENTE AUTORIZADO, Otd. 1
 Selos - 1 Ato:109344-0313251 ; Valor: R\$ R\$ 2,90

1983811209322200318295-2593

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DISTRITO DE ITAQUERA - SP
 RINALDO ALVES DE MIRANDA
 1093AA313251

3.º TABELIAO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 Lucimara G. de Souza
 Escrevente

Autenticado em
 1136AB209

Autentico a presente copia
 apresentada, do que dou fé.

13 AGO. 2009

VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR COBRADO POR
 AUTENTICACAO R\$

SOROCABA - SP

200

11
Lista de presença, Ata de Fundação em 20 de Fevereiro de 2009.

LISTA DOS DIRETORES.

CONSELHO DIRETOR

Presidente:

MAGALI FREITAS BERNARDO, brasileira, viúva, maior, capaz, empresária, RG n. 11.069.945 SSPSP e CPF/MF n. 020.799.908/29, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pacheco, 54 - ap 02 - Centro, em Sorocaba/SP, CEP 18035 085;

Ass.: 

Membro:

SAMELLA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, RG n. 37.233.653 SSPSP e CPF/MF n. 322.755.918/85, residente e domiciliada na Eng. Romeu Belluomine, 120, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270,

Ass.: *Samella P. nascimento*

Membro:

RONALDO PUTZ, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 16.869.365-3 SSPSP e CPF/MF n. 032.219.828/36, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 95, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270;

Ass.: *Ronaldo Putz*

CONSELHO FISCAL

Membro:

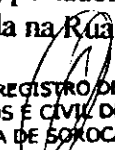
RONEI DE OLIVEIRA PÉCORA, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 686.947 SSPAM e CPF/MF n. 188.546.802/49, residente e domiciliado na Rua 25 de dezembro, 1616, em Campo Grande/MS, CEP.: 79.010-220;

Ass.: *Ronei de Oliveira Pécora*

Membro:

MARIA DO ROSARIO FREITAS, brasileira, viúva, maior, capaz, pensionista, portadora do RG n. 7.876.609-3 SSPSP e CPF/MF n. 931.173.618/04, residente e domiciliada na Rua Pedro Jose Ribeiro, 75 - V Carvalho, em Sorocaba/SP, CEP.: 18060-210;

Maria do Rosario Freitas

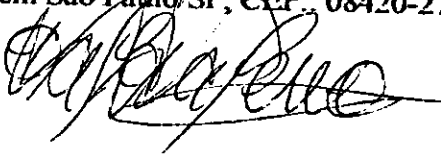

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Ass.:

Membro:

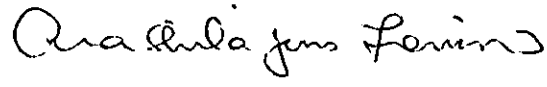
VALDIR VALÉRIO, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 6.981.467 SSPSP e CPF/MF n. 678.101.018/20, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 105, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270

Ass.: 

DIRETORIA EXECUTIVA

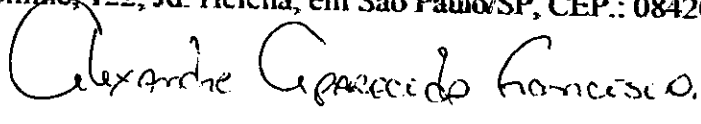
Diretora Administrativa

ANA SHEILA DE JESUS FRANCISCO, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, RG n. 28.448.851-3 SSPSP e CPF/MF n. 259.931.898/00, residente e domiciliada na Eng. Romeu Belluomine, 122, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270; e

Ass.: 

Diretor Financeiro:

ALEXANDRE APARECIDO FRANCISCO, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, RG n. 24.183.190-8 SSPSP e CPF/MF n. 190.761.678/00, residente e domiciliado na Eng. Romeu Belluomine, 122, Jd. Helena, em São Paulo/SP, CEP.: 08420-270;

Ass.: 

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

3º TABELIÃO DE SOROCABA-SP
 Lucimara Oliveira
 ESCRIVENTE

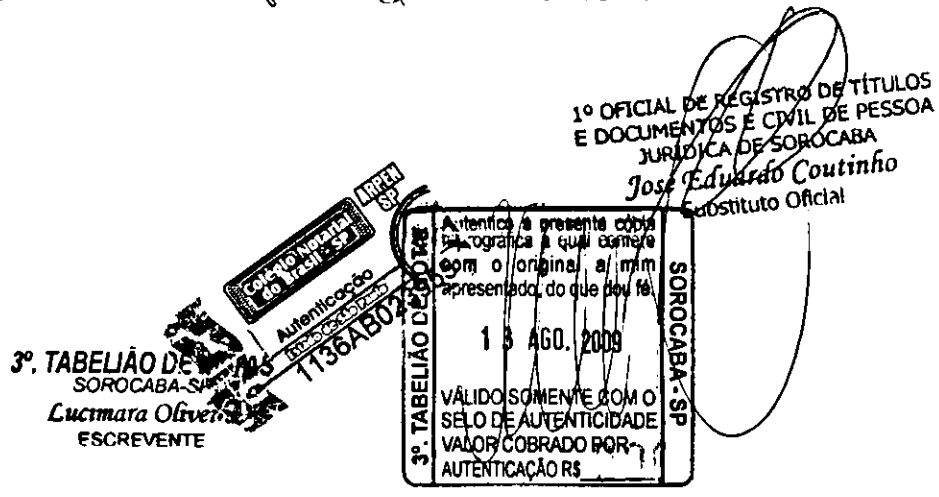
Autenticado em 13/08/2009
 1136ABD2

Autentica a presente cópia fotográfica a qual corresponde com o original, a mim apresentado, do que deu fé.

13 AGO. 2009

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$

SOROCABA-SP



13

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS
- ADCM -**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1 - A Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM, é uma entidade civil privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

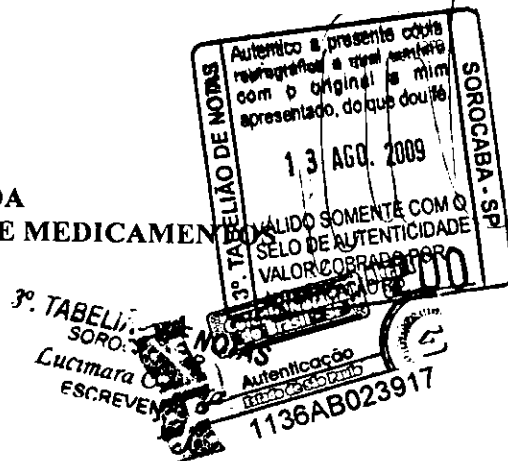
Art. 2 - A Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM, tem sua sede localizada na Rua Nogueira Martins, nº 276 - CEP 18035-257 Centro em Sorocaba/SP, Estado de São Paulo.

Art. 3 - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 4 - O principal objetivo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM é a integração à Política Nacional das Relações de Consumo, promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida dos consumidores, nos termos das leis federais 8078/90 e 9790/00, e decretos federais regulamentadores, através do atendimento às necessidades dos mesmos no setor de medicamentos colocados no mercado de consumo, inclusive aqueles de provimento de acesso à Rede Internet, respeitando a sua dignidade e seus interesses econômicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5 - Para cumprimento de seu objetivo a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a).- informar e orientar os consumidores sobre os seus direitos básicos da relação de consumo;
- b).- informar e orientar os consumidores sobre a qualidade dos produtos e serviços e métodos comerciais coercitivos ou desleais impostos pelos fornecedores na política de relação de consumo;
- c).- promover estudos, pesquisas e eventos relacionados aos direitos de relação de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável;
- d).- planejar, formatar, editar e distribuir materiais informativos destinados ao cumprimento dos seus objetivos;
- e).- realizar e divulgar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor;
- f).- atestar, por escrito, através de processo de certificação, que determinado serviço de atendimento ao consumidor está em conformidade com o direito das relações



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA José F. Loureiro Substituto Oficial

de consumo;

g).- atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação das relações de consumo, de fiscalização, de regulação, e de demais procedimentos de proteção e defesa do consumidor no setor de medicamentos;

h).- participar da definição de políticas públicas voltadas para o equilíbrio ético nas relações de consumo;

i).- firmar e executar Convênios e Termo de Parceria com a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atender os seus interesses de cidadania, comuns e coincidentes na proteção e defesa dos direitos individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores em medicamentos;

j).- atuar, administrativa e individualmente, na defesa dos direitos dos consumidores perante as empresas fornecedoras de produtos e serviços de medicamentos, reprimindo o abuso do poder econômico;

l).- atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa dos consumidores, ainda que não sejam associados, em relação a quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

m).- promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior,

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

Art. 6º - Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** é constituída de associados de pessoas físicas e jurídicas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sem fins político-partidários, nas seguintes categorias:

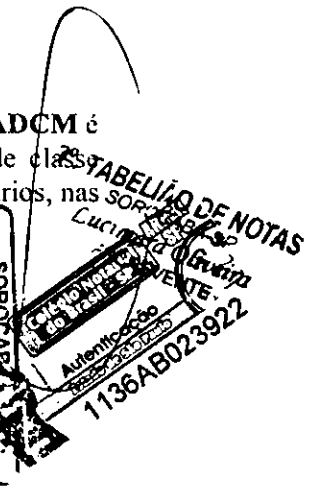
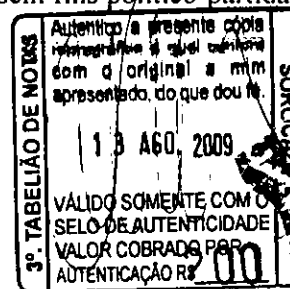
- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Beneméritos;
- III – Associados
- IV – Associados Plenos

Art. 7 - São “Associados Fundadores” as pessoas físicas representadas no ato da constituição da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, que assinarem a lista de presença da Assembléia Geral de fundação e eleição.

Art. 8 - São “Associados Beneméritos” as pessoas jurídicas e físicas consideradas merecedoras desta distinção por terem prestados relevantes serviços à Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**.

Art. 9 - São “Associados” as pessoas físicas que contribuírem financeira e periodicamente com suas mensalidades com a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**.

Art. 10 - São “Associados Plenos” as pessoas físicas que conquistam este título de acordo com os termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor e



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
José Eduardo Courinho
Substituto Oficial

R

Handwritten signature

S

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

contribuem financeira e periodicamente com suas mensalidades à Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM.

Art. 11 – As pessoas físicas, inclusive aquelas que ainda não são aposentadas ou pensionistas, poderão ser admitidas como associadas pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, mediante solicitação expressa.

Art. 12 – Os associados, que contarem com mais de 3 (três) anos de associação, em dia com as suas contribuições mensais e sem restrições estatutárias e regulamentares, podem solicitar ao presidente da Diretoria Executiva a conversão de sua condição de associado para associado pleno.

Art. 13 – São direitos dos Associados:

I - comparecer às Assembléias Gerais para tomar parte em todas as discussões, de acordo com o Regimento Interno, Regulamentos e Procedimentos Internos;

II - freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços colocados à disposição, de acordo com o Regimento Interno, Regulamentos e Procedimentos Internos;

III - representar ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, por escrito, todos os assuntos de interesse da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos – ADC;

IV – participar de manifestações, passeatas e eventos em locais públicos organizados para proteger e defender os direitos coletivos dos associados.

Art. 14 – São direitos dos Associados Fundadores e Associados Plenos:

I – os mesmos direitos definidos aos associados, elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 13 deste Estatuto Social, e

II – votar e ser votado;

Art. 15 - São deveres dos Associados Fundadores, Associados, Associados Plenos e Associados Beneméritos:

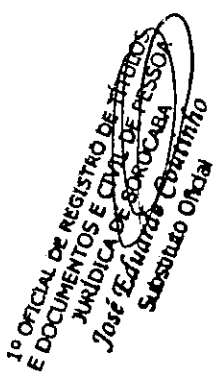
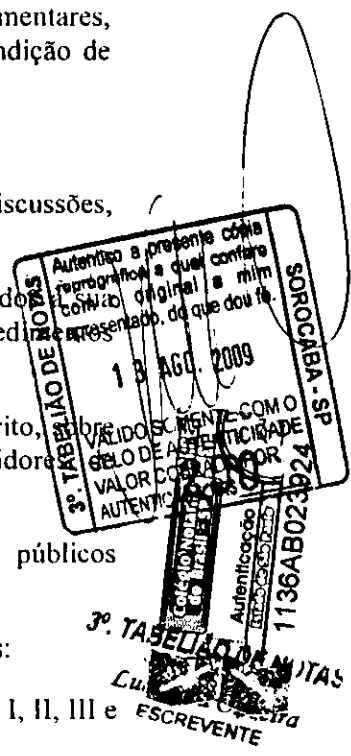
I - exercer com proficiência e dedicação os cargos ou comissões de trabalho para os quais forem eleitos ou nomeados;

II - observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de Regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos eventuais representantes de Setores;

III – participar das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou demais reuniões especiais para as quais forem convocados;

IV - pagar pontualmente as contribuições estatutárias fixadas, com exceção dos Associados Beneméritos que não terão essa obrigatoriedade, sendo sua a faculdade para tanto.

V - concorrer por todos os meios a seu alcance para a completa realização dos fins da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct signatures, including one that looks like 'R', another that looks like 'S', and others that are less legible. There is also a handwritten number '3' and a signature that looks like 'A'.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores estão dispensados de pagar as contribuições estatutárias durante o período em que estiverem exercendo cargo dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Suspendem-se as regalias e atribuições dos associados:

I - por falência ou insolvência civil, até completa reabilitação;

II - por procedimento irregular da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica dentro da sede ou em reuniões da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, depois de advertência escrita do Presidente do Conselho Diretor;

Art. 17 - Cancela-se a qualidade de associado por:

I - sentença criminal condenatória transitada em julgado, quando pessoa física;

II - por morte da pessoa física ou desconstituição de pessoa jurídica;

III - por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à suspensão;

IV - infração deste Estatuto;

V - inadimplência com as contribuições fixadas;

VI - pedido de exclusão.

§ 1º a decisão do cancelamento será tomada pelo Conselho Diretor, com recurso a Assembléia Geral.

§ 2º os casos omissos serão resolvidos de acordo com as previsões do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Da organização Administrativa

Art. 18 - A organização administrativa da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** é composta de:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

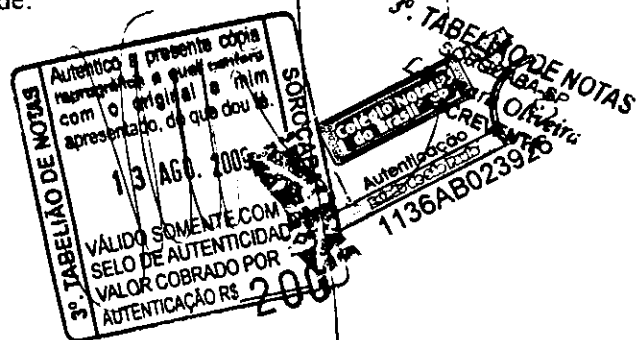
IV - Conselho Consultivo; e

V - Diretoria Executiva.

Parágrafo único- os membros da organização administrativa e os associados, associados plenos, associados fundadores e associados beneméritos, não respondem subsidiariamente com seus patrimônios pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 19 - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** que se constitui pela reunião de seus associados plenos e associados fundadores.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOBRALIA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]

Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no último trimestre de cada ano, em data fixada pelo Conselho Diretor, para analisar e aprovar os relatórios e prestações de contas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quanto ao exercício findo; decidir recursos, bem como aprovar o plano anual em exercício, e para eleger ou desconstituir o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, na forma exposta no presente Estatuto, ou por um quinto de seus associados plenos e associados fundadores, em condições regulares com a entidade para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada mediante comunicado expresso enviado aos seus associados plenos e associados fundadores com antecedência mínima de 07 (sete) dias com definição de pauta de assuntos.

Art. 23 - A Assembléia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, no ato da abertura, sem a maioria absoluta dos associados plenos e associados fundadores com direito a voto.

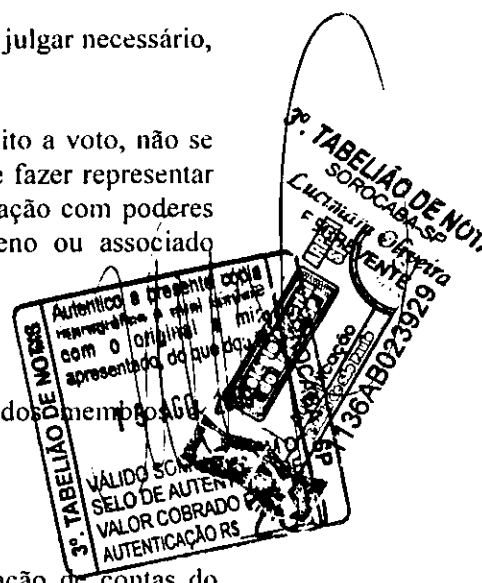
§ 1º- Não havendo *quorum* para a instalação da Assembléia em primeira convocação, uma hora depois, independentemente de qualquer convocação, a mesma será instalada com qualquer número de presentes, exceto para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, em relação às quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º- A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso os seus trabalhos não se concluem em uma só sessão.

§ 3º- Os associados plenos e associados fundadores com direito a voto, não se fazendo representar por qualquer membro de sua entidade, poderão se fazer representar por outro associado pleno ou associado fundador por meio de procuração com poderes específicos para tanto, não sendo permitido que um associado pleno ou associado fundador receba mais que um mandato.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger, empossar e decidir sobre perda de mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - reformar do Estatuto Social;
- III - tomar conhecimento anualmente do relatório de prestação de contas do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quanto ao exercício findo;
- IV - estabelecer a intervenção do Conselho Diretor mediante provas de ato de improbidade de seus membros, que venha a comprometer a imagem e o objetivo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM;
- V - indicar interinamente até a apuração dos fatos que ensejaram a intervenção do conselho em cumprimento de mandato, outro Conselho Diretor;
- VI - decidir quanto a aquisição ou venda de imóveis e realização de



1º OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 José Eduardo Coimbra
 Substituto Oficial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

financiamentos de projetos a serem feitos pela Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**;

Art. 25 - O Conselho Diretor será formado por 1 (um) presidente e dois membros, todos eleitos em Assembléia Geral, entre os Associados Fundadores e Associados Plenos, previamente inscritos e em dia com as suas obrigações sociais com a entidade.

Parágrafo único - o mandato dos conselheiros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, podendo ocorrer a reeleição

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

I – zelar pelo prestígio da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, sugerindo medidas que o resguardem;

II – traçar políticas e diretrizes de ação da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, zelando pela realização de seu objetivo;

III – **VEDADO.**

IV – aprovar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

V – decidir sobre a filiação da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** a instituições ou organizações;

VI – elaborar e implantar o Regimento Interno;

VII – interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;

VIII – instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;

IX – determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas;

X – convocar a Assembléia Geral, pela maioria absoluta, para tratar de assuntos concernentes a esta, dentro dos termos estatutários;

XI – administrar os bens da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, na forma do Regimento Interno;

XII – criar Comissões de Sindicância;

Art. 27 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre, sendo necessária prévia convocação de 3 (três) dias, no mínimo, iniciando-se a reunião, em primeira convocação, com os seus 3 (três) membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com 2 (dois) de seus membros, e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada pelo seu presidente, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 12

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JOSÉ EDUARDO COELHO
Substituto Oficial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6

[Handwritten mark]

meses; e ainda, o que infringir os dispositivos do presente Estatuto, o que será decidido pela Assembléia Geral, por maioria simples dos associados plenos e associados fundadores presentes.

Art. 28- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar as Assembléias Gerais, em nome do Conselho Diretor;

II - convocar as reuniões de trabalho do Conselho Diretor;

III - presidir as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho Diretor, os relatórios e prestações de contas do exercício findo, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva;

V - assumir a presidência dos trabalhos da Assembléia Geral, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate nas decisões, e, na sua ausência, ser substituído pelo primeiro conselheiro seguinte na ordem da Lista de Conselheiros;

VI - firmar documentos de compra e venda de imóveis, após autorizado pela Assembléia Geral;

VII - firmar documentos de financiamentos, após autorizados pela Assembléia Geral; e

Art. 29 – Compete aos membros do Conselho Diretor, pela ordem da Lista de Conselheiros:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo, até nova eleição, exercendo as respectivas funções.

II – executar atribuições especiais designadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

Art. 30 - O Conselho Consultivo será formado por membros escolhidos livremente pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Consultivo não terá tempo de mandato, nem número delimitado de membros e funcionará como órgão de consulta, sendo que seus membros serão escolhidos entre pessoas de elevado saber, conduta moral ilibada, dignas de ocuparem o cargo.

§ 2º - Os ex-presidentes do Conselho Diretor serão membros natos do Conselho Consultivo.

§ 3º - O Conselho Consultivo funcionará como órgão facultativo de consulta e aconselhamento do Conselho Diretor, em decisões que forem tidas como necessária a experiência destes, sendo que a consulta poderá lhe ser dirigida no todo ou em parte.

Art. 31 – A Administração da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** será exercida pela Diretoria Executiva, composta de 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CART. DE RESCISÃO JURÍDICA DE SOROCABA
Jord. Edmundo Coutinho
Substituto Oficial

[Handwritten signature]

3º TABELÃO DE NOTAS
SOF - SOROCABA - SP
LUCIANO DE MOURA
1136AB0239
200

Autentico e apresento cópia fiel de... a qual comparei com o original e me apresento do que dou fé.
5 AGO 2009
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO POR AUTENTICACÃO R\$

[Handwritten signatures and initials]

Art. 32 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – representar a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** em todo o território nacional nas contratações e convênios federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e empresas de economia mista, de caráter técnico, firmados pela entidade;

II – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal;

III – preparar a submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual;

IV – preparar o Plano Operacional da entidade, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

V – executar o Plano Operacional da entidade aprovado pelo Conselho Diretor;

VI – gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;

VII – cuidar dos planos e compromissos contábeis e financeiros;

VIII – preparar a submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual;

IX – preparar o Plano Operacional da entidade, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

X – executar o Plano Operacional da entidade aprovado pelo Conselho Diretor;

XI – assinar cheques e documentos bancários juntamente com o Diretor Financeiro;

XII – criar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Apoio Operacional, nomeando por tempo limitado os respectivos coordenadores e os seus membros dentre os associados, associados plenos, associados fundadores e associados beneméritos;

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua responsabilidade o controle financeiro da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**;

II - assinar com o Presidente ou seu procurador habilitado, cheques para pagamentos de despesas e investimentos da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**;

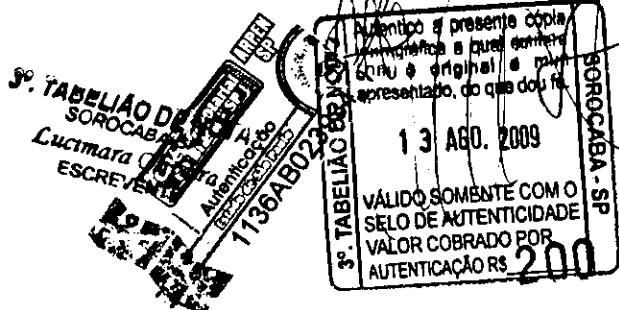
III - orientar, dirigir e fiscalizar a movimentação financeira, bem como as operações contábeis da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e 01 (um) balanço anual;

V – manter os recursos financeiros elevados da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** em instituições bancárias;

VI - conservar, em caixa, importância para despesas de pronto pagamento,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E SELOS DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edmaria Colliato
Substituto Oficial



respeitado o limite estabelecido pela Diretoria Executiva;

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados plenos e associados fundadores da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**.

Parágrafo único - em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, a Assembléia Geral indicará o seu substituto para assumir as funções pelo tempo restante.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as contas da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**;

II - apresentar pareceres das contas da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** ao Conselho Diretor, quando instalado para tanto;

III - anualmente proceder a verificação da movimentação financeira, gastos, receitas da entidade, examinando livros e documentos contábeis, elaborando parecer a ser encaminhado a Assembléia Geral.

Art. 36 - Os cargos de conselheiros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eletivo

Art. 37 - Serão considerados elegíveis os Associados Fundadores e Associados Plenos em dia com suas mensalidades e obrigações estatutárias da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, observadas as regras contidas neste capítulo e as normas regulamentadoras prescritas no Regimento Interno.

I - para a Assembléia Geral de eleição, os associados plenos e associados fundadores, com direito a voto, deverão comparecer pessoalmente, não podendo fazer-se representar por outros associados de qualquer uma das categorias ou procuradores.

Art. 38 - Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, de 20 de fevereiro a 20 de fevereiro, de acordo com a chapa que for inscrita tempestivamente, sendo que em caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá organizar e convocar segundo turno.

Parágrafo único - fica convencionado que, excepcionalmente, o mandato da primeira Organização Administrativa seja de 6 (seis) anos, equivalentes a dois mandatos, para que os projetos de desenvolvimento da instituição e objetivos estatutários tenham seqüência garantida.

Art. 39 - São condições de elegibilidade que os candidatos estejam em dia com as suas obrigações legais, quer nas alçadas fiscais, eleitorais, para com o serviço militar, ou outras que possam impedir a consecução do objetivo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**.

§ 1º - A data limite e as condições para a inscrição de chapas e realização das eleições serão definidas pelo Regimento Interno

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



§ 2º - Só poderão concorrer aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva os Associados Fundadores e Associados Plenos que estiverem em dia com suas obrigações sociais e que façam parte do quadro associativo da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** há mais de 2 (dois) anos contados retroativamente da data prevista para a inscrição.

§ 3º - considera-se, para fins de ano de mandato, o período compreendido entre uma Assembléia Geral Ordinária de eleição e outra.

Art. 40 - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão empossados em Assembléia Extraordinária, sendo os atos lavrados em ata, para posterior registro em Cartório Cível de Pessoa Jurídica competente.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 41 - Constituem Patrimônio da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** os bens imóveis ou móveis adquiridos diretamente ou recebidos em doação, o "Know-how" e tecnologia de gestão de projetos da associação, ativos financeiros, participações acionárias e em Fundos.

Parágrafo único- A Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** poderá adquirir, vender, onerar seus bens imóveis, após decisão proferida em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 42 - A Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** poderá criar Fundos de Defesa de Direitos Difusos e Fundos de Desenvolvimento, nos termos do Regimento Interno, com o objetivo de fornecer melhor investimento e suporte financeiro aos programas e projetos a serem desenvolvidos, cada qual regulamentado em regimento específico.

Art. 43 - Serão fontes de captação de receitas para a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**:

- I - mensalidade dos associados;
- II - atividades promovidas pela associação, como eventos, conferências, palestras, congressos, seminários, debates, encontros, execução de projetos, desenvolvimento de programas e outras;
- III - estabelecimento de convênios e parcerias com empresas, órgãos públicos e instituições, nacionais ou internacionais;
- IV - doações;
- V - resultados oriundos de participação acionária em empresas e aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas da participação em Fundos;
- VII - outras contribuições recebidas de sócios ou de terceiros;
- VIII - produtos de créditos;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

R

3º TABELIAO SOROCABA, SP
LUCIMAR ESCREVEVA
1136ABO

13 AGO, 2009

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 200

Handwritten signatures and initials, including a large '10' and a signature that appears to be 'WJ'.

IX - dotações e subvenções fixadas pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal;

X - auxílios ou contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI - rendimentos de imóveis ou móveis;

XII - rendas a seu favor constituídas por terceiros;

XIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único- as rendas da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM**, que vier a constituir, deverão ser destinadas para a manutenção da própria entidade e para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 44 - A gestão de Fundo de Defesa de Direitos Difusos e de Fundo de Desenvolvimento que vierem a ser criados pelo Conselho Diretor, será definida em forma de Regulamento, com normas próprias de procedimentos, emanado do Conselho Diretor, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - Os financiamentos que venham a onerar a entidade deverão ser aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 46 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 47 - Na hipótese da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 48 - Os documentos que fazem parte da documentação obrigatória da associação são:

- I - Livro de Atas de Assembléia Geral;
- II - Livro de presenças em Assembléia Geral;
- III - Livro de Atas do Conselho Diretor;
- IV - Livro de presenças do Conselho Diretor;
- V - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- VI - Livro de presenças do Conselho Fiscal;
- VII - Livros fiscais obrigatórios pela legislação civil.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SOROCABA
José Luiz de Oliveira
Substituto Oficial

3º TABELIÃO
SOROCABA - SP
Lúcia Maria de
ES

LIBER
LIVRO
1136ABO

Autenticada presente cópia
original e/ou cópia
original e/ou cópia
presentada, do que dou fé.

13 AGO. 2009

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO POR
AUTENTICACÃO R\$ 2,00

SOROCABA - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS

CAPÍTULO VII

Da demissão ou exclusão do associado e Dissolução

Art. 49 - A suspensão ou exclusão de associado ocorrerá nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo este notificado pelo órgão competente por escrito e com a exposição de motivos.

Art. 50 - A decisão da dissolução da entidade deverá ser tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que o patrimônio deverá ser destinado às instituições similares e que prestem serviços de defesa do consumidor, sem fins lucrativos, com registro nos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Da alteração do Estatuto e normas internas

Art. 51 - O Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 52 - O Conselho Diretor procederá a elaboração do Regimento Interno da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** para a normatização de todas atividades e procedimentos internos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único- O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, através de decisão do Conselho Diretor, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 53 - O Conselho Diretor poderá emitir Resoluções de Procedimento Interno, para fins de normatização dos procedimentos, bem como para sanar os casos omissos, não podendo estas serem conflitantes com o presente Estatuto, com o Regimento Interno e com as normas legais vigentes, e ainda, criar Regulamentos quanto a constituição e disciplina dos Fundos de Defesa de Direitos Difusos e de Desenvolvimento Tecnológico.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 54 - O ano Fiscal da Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** coincidirá com o ano civil, sendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 - Todos os funcionários da entidade serão contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 56 - Fica defeso aos membros, Conselhos, Diretorias, Departamentos ou Comissões internas, fazerem qualquer manifestação político partidária, que vinculem a Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - **ADCM** às mesmas.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURISDIÇÃO DE SOBRADIA
José Fernando Coutinho
Substituto Oficial

R
H

3ª TABELIA SORC
LUCIANA FERREIRA
1136AB02394

Autentico a presente cópia reprográfica e qual compare com o original a não apresentado, do que dou fé.
13 AGO. 2009
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

H
12
A

25v

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **68.671**

Apresentado em 05/03/2009, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 68.671. Sorocaba (SP), 12/3/2009 .

Emolumentos	80,84
Estado	23,06
Ipesp	16,99
Reg.Civil	4,25
Trib Justica	4,25
Diligencia(s)	0,00
Total	129,39

Escritório Autenticado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
Jose Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

3º TABELIA DE NOTARIAS
 SOROCABA
 Lucimara O. ...
 ESCREV. ...
 Colegió Notarial
 do
 Estado de
 São Paulo
 Autenticação
 1136AB0239

Autentico a presente copia representativa a qual compare com o original a mim apresentado, do que sou fé.
 13 AGO. 2009
 SOROCABA - SP
 3º TABELIA DE NOTARIAS
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO RS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 409/2009

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos".

A autoria da presente proposição é da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, leis 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 17 de agosto de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada e está em pleno e regular funcionamento. (fl. 05).

Incluem-se no PL publicação no Jornal do Município de 24 de julho de 2009 da Licença com validade até 14/07/2010, expedida pela Divisão da Vigilância Sanitária (fl. 06); pela cópia do CNPJ (fl. 07); procuração (fl. 08); cópias da Ata da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria e lista de presença (fls.09 a12) e da consolidação do estatuto registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, em 20 de fevereiro de 2009 (fls. 13 a 25), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 29 de setembro de 2009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 409/2009, de autoria do Edil Neusa Maldonado Silveira, que declara de Utilidade Pública "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 409/2009, de autoria do Edil Neusa Maldonado Silveira, que declara de Utilidade Pública "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de outubro de 2009.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



28v

1.a DISCUSSÃO *SO. 65/09*

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 10 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO *SO. 66/09*

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 10 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1014

Sorocaba, 22 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 317, 318, 319, 320, 321 e 322/2009, aos Projetos de Lei nº 440, 409, 353, 414, 322 e 333/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 318/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 409/2009 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.390

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 26.001/2009)
LEI Nº 8.961,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 409/2009 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Outubro de 2 009,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário de Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 26.001/2009)

LEI Nº 8.961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 409/2009 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "Associação de Defesa dos Consumidores de Medicamentos - ADCM".


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 27 de Outubro de 2 009, 355ª da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário de Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais